

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2026

Apresentação: 16/06/2026 10:57:29.850 - CICS
PRL 1 CICS => PLP 25/2026

PRL n.1

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento, como Microempreendedor Individual (MEI), de atividades de programação e desenvolvimento de software.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado BETO RICHA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2026, de autoria do nobre Deputado Kim Kataguiri, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento, como Microempreendedor Individual, de atividades de programação e desenvolvimento de software.

A proposição modifica o art. 18-A da referida Lei Complementar para incluir, entre as atividades passíveis de enquadramento no regime do MEI, aquelas relacionadas ao desenvolvimento, licenciamento e suporte técnico em software, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Prevê, ainda, a atualização, pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, da lista de ocupações permitidas ao MEI no prazo de 90 dias, bem como reafirma a aplicação dos limites e condições já estabelecidos para o regime.

Na justificção, o autor sustenta que a medida visa adequar a legislação à transformação digital da economia, ampliando oportunidades de



formalização para profissionais que atuam de forma autônoma no setor de tecnologia.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação, para análise de mérito e adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, também nos termos do art. 54 do RICD.

Após a apreciação pelas Comissões competentes, a proposição será objeto de deliberação pelo Plenário, em regime de tramitação de prioridade, conforme o art. 24, inciso I, e o art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei Complementar não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2026, de autoria do nobre Deputado Kim Kataguiri, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento de programadores e desenvolvedores de software como Microempreendedores Individuais — MEI.

A proposição busca atualizar o regime jurídico diferenciado conferido às micro e pequenas empresas, permitindo que atividades específicas relacionadas à programação e ao desenvolvimento de software possam ser exercidas no âmbito do MEI, observados os limites e condições já previstos na legislação.

O avanço da economia digital, do trabalho remoto e da prestação autônoma de serviços em tecnologia evidencia o descompasso entre a legislação vigente e a realidade atual do mercado de trabalho.



Muitos profissionais da área atuam de forma individual, com pequena estrutura e dentro de limites compatíveis com o regime simplificado, mas acabam sujeitos a modelos tributários mais onerosos e burocráticos, o que desestimula a formalização.

Nesse sentido, a proposta se harmoniza com a lógica constitucional de estímulo ao empreendedorismo, à livre iniciativa e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

A ampliação proposta contribui para a redução da informalidade, a inclusão produtiva, o fortalecimento do ambiente de negócios e a modernização da legislação aplicável aos pequenos empreendedores da economia digital.

Cumprе ressaltar que a medida não representa autorização irrestrita para o enquadramento de qualquer atividade intelectual no MEI. O texto se dirige a atividades específicas de programação e desenvolvimento de software, permanecendo integralmente aplicáveis os limites legais de receita bruta, estrutura operacional e demais condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Além disso, ao reduzir barreiras ao ingresso desses profissionais na economia formal, a medida tem potencial para ampliar a base contributiva, estimular a emissão regular de documentos fiscais e conferir maior segurança jurídica à prestação de serviços no setor de tecnologia, sem afastar a observância das regras próprias do Simples Nacional.

Por fim, a atualização da Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequada e oportuna diante das novas formas de trabalho e de prestação de serviços, especialmente em atividades ligadas à economia digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico do País.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2026.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BETO RICHA - PSDB/PR
Relator

Apresentação: 16/06/2026 10:57:29.850 - CICS
PRL 1.CICS => PLP 25/2026

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262277118200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



* C D 2 6 2 2 7 7 1 1 8 2 0 0 *